

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 79 /2020

SÚMULA: ESTABELECE A ABERTURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM TODAS AS IGREJAS, TEMPLOS E CONGENERES CONSOANTE DECRETO PRESIDENCIAL DO PLANALTO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 PUBLICADO NO DOU: 20/03/2020 - REPUBLICADO EM 21/03/2020 QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DEFINIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS ATIVIDADES ESSENCIAIS.

O Prefeito do Município de Cantagalo- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO o atendimento as recomendações técnicas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que DECRETO PRESIDENCIAL de Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020 publicado DOU: 20/03/2020 e republicado em 21/03/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e;

CONSIDERANDO que no Art. 3ºinciso XXXIX da lei em epigrafe, incluiu como serviço publico de atividade essencial as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto 10.292/2020).

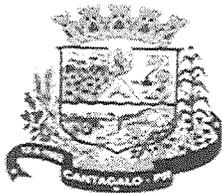
CONSIDERANDO que será obedecida as normas de distanciamento, tratamento e assentamento entre cada pessoa e que cada igreja ira controlar o fluxo de pessoas e a quantidade de ocupantes nas igrejas e templos;

CONSIDERANDO as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais e que o **Brasil é considerado um Estado Laico, que em virtude de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religião (assim determinado no artigo 5º, VI, da Constituição Federal) que dispõe** “Art. 5º CF. VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”, em sequência, do artigo 19, I, da Constituição mencionada que define “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

(I –... igrejas, subvenciona-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público).

CONSIDERANDO para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

CONSIDERANDO que os poderes Executivo e legislativo definirão suas limitações de funcionamento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

CONSIDERANDO ainda que o Desembargador Roy Reis Friede, presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, considerou as igrejas e lotéricas como serviços essenciais durante a quarentena do coronavírus (Covid-19), no entendimento da ação de nº 5002992- 50.2020.4.02.0000 que **“Não se pode aproveitar o momento de pandemia mundial e calamidade pública para permitir a perpetração de afrontas à Constituição da República e ao consagrado Princípio da Separação dos Poderes”;**

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente religioso e o uso obrigatório de máscaras para cada pessoa;

CONSIDERANDO a reunião realizada no gabinete do Poder Executivo Municipal com todas as lideranças religiosas do município e redondezas (padres, pastores e líderes religiosos) e que todos ciente da incumbência de controlar os espaços e orientar os fiéis nas medidas de proteção ao combate do COVID 19 no andamento gradativo e escalonado dos trabalhos competentes a encargo e agenda de cada religião:

DECRETA

Art. 1º- A abertura escalonada e gradativa das igrejas, mesquitas, centros e locais congêneres e das atividades religiosas no Município de Cantagalo-PR, com as seguintes orientações:

§1º- Que as pessoas devem obrigatoriamente permanecer de máscara;

§2º- lavar mãos com frequência e/ou usar álcool em gel ou álcool 70%;

§3º- evitar entrar em contato com superfícies e evitar contatos físicos com pessoas a exemplo de aperto de mão, abraços, etc.;

§4º- não permitir a presença de pessoas do grupo de risco;

§5º- limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados;

§6º- manter janelas e portas abertas;

§7º- disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;

§8º- os fiéis devem permanecer de máscaras, se possível sentado e não compartilhar objetos,

§9º- evitar sempre que possíveis filas que não observem o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa;

§10º- tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;

§11º- recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

pessoas, sugerindo cultos e missas de no máximo 1(uma) hora, além de mantê-las informadas por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

§12º- Respeitar o limite de aglomeração estabelecendo o máximo de 40% (quarenta) por cento da capacidade de acomodação de cada igreja e congêneres.

Art. 2º- A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é da autoridade de cada instituição religiosa sem prejuízos de outras medidas administrativas de fiscalização e multa por parte da administração pública que poderá ainda vedar o funcionamento da igreja em caso de descumprimento das normas deste Decreto.

Art. 3º- As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações enfrentamento à Pandemia Ocasionalada pela COVID-19.

Art. 4º- O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 5º- Ficam expressamente proibido as igrejas e templos o ingresso de:

I – pessoas acima de 60 (sessenta) anos com doença crônica comprovada;

II – imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;

III – portadores de doença crônicas respiratórias;

IV – gestantes e lactantes.

Art. 6º- Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo ainda serem disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 7º- Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não revogando as disposições dos decretos anteriores naquilo em que não forem conflitantes.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 25 de abril de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

